



PROCESSO	-
INTERESSADO	CED-CAU/BR
ASSUNTO	Cadastro de peritos junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo
DELIBERAÇÃO Nº 036/2018 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 143/2017, a qual trata da condução de processos ético-disciplinares no âmbito do CAU/BR, prevê, em seu art. 30, que o laudo pericial é meio legal de prova em processo ético-disciplinar;

Considerando que a Deliberação nº 034/2018-CED-CAU/BR deliberou por aprovar a criação do cadastro de peritos para a atuação em processos ético-disciplinares, cuja matéria será relatada e desenvolvida no âmbito da CED-CAU/BR pelo conselheiro Nikson Dias de Oliveira; e

Considerando que a perícia técnica em Arquitetura e Urbanismo tem por objetivo constatar um fato técnico decorrente do exercício profissional na atuação do arquiteto e urbanista.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar a presente deliberação à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) para que se posicione acerca do tema Cadastro de Peritos arquitetos e urbanistas nas atuações em processos administrativos no âmbito do CAU.
- 2- Por informar que o conselheiro Nikson Dias, relator da matéria na CED-CAU/BR, encontra-se à disposição para esclarecimentos.
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para ciência e posterior envio à CEP-CAU/BR, para providências.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Coordenador

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE

Membro

JOSÉ GERADO DA FONSECA SOARES

Membro

MATUZALÉM SOUSA SANTANA

Membro